

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre Instituto **Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C.R.L.**, adiante designado IPIaget, Pessoa Colectiva nº 501048740, com sede na Via Jean Piaget, 4410-236 Canelas (V.N.Gaia), neste acto representado por Luís Manuel Cardoso, na qualidade de Presidente da Direcção e **Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades**, adiante designado por SPLIU, com sede na Rua Praça Nuno Gonçalves, 2, 1600-170 Lisboa, neste acto representado por Manuel Rolo Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direcção, estabelecem entre si um protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira **Âmbito**

1. Promover a requalificação do pessoal técnico das duas instituições, nos domínios que lhe são afectos;
2. Fomentar e estreitar relações culturais
3. Reforçar a divulgação da informação e das capacidades das duas instituições no sentido da maximização dos benefícios mútuos nas áreas de intervenção de cada uma das instituições, tendo em vista uma melhoria na sua capacidade de intervenção.



Cláusula Segunda **Acções de Cooperação**

Sem prejuízo de outras que, posteriormente, venham a ser estabelecidas, as acções de cooperação a desenvolver no âmbito do presente protocolo contemplam:

Por parte do IPIaget

1. Redução de 10% (dez por cento) nas propinas mensais estabelecidas para os estabelecimentos de ensino superior do IPIaget, em qualquer dos cursos de licenciatura e de pós-graduação (excepto Cursos de Doutoramento), ministrados e de 15% (quinze por cento) na inscrição.
2. As reduções estabelecidas no ponto 1 não se aplicam a quaisquer outros pagamentos que sejam exigíveis aos alunos, nomeadamente disciplinas em atraso, exames de época de recurso, exames de época especial, revisões de provas, certificados, diplomas e demais documentação.
3. Só poderão beneficiar do previsto no ponto 1, os alunos que sejam associados **profissionais** do SPLIU, cônjuge e filhos dependentes, devendo esta situação ser comprovada por declaração idónea.
4. No caso de o aluno deixar de reunir os requisitos que deram origem aos direitos consagrados no ponto 1, terá que informar o IPIaget, para este proceder ao cancelamento do respectivo desconto.
5. A organização de actividades formativas ou outras de carácter cultural, convergentes com os fins do IPIaget propostas.
6. A disponibilização das suas bibliotecas para consulta por parte de membros.

Por Parte do SPLIU:

11. A ampla divulgação junto dos seus associados das licenciaturas ou de actividades de formação pós-graduada oferecidas pelo IPIaget nos seus diferentes estabelecimentos de ensino e das condições cobertas pelo presente protocolo.

Cláusula Terceira
Gestão do Protocolo

1. A gestão do protocolo, a existir, será feita por uma comissão coordenadora composta por um membro de cada instituição, designados por cada uma das instituições, enquanto vigorar o presente protocolo, podendo ser alterada a composição dos seus membros, por acordo entre as partes.
2. À comissão coordenadora compete:
 - a. Promover e apreciar as propostas de cooperação que lhe forem apresentadas.
 - b. Proceder à avaliação anual das actividades de cooperação realizadas.

Cláusula Quarta
Interpretação

As dúvidas suscitadas pela interpretação deste Protocolo serão esclarecidas de comum acordo entre os Presidentes das duas instituições ou seus representantes, designados para o efeito.

Cláusula Quinta
Duração e Denúncia

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, podendo ser prorrogável, sucessivamente, por períodos idênticos, salvo denúncia.
2. A denúncia por parte de qualquer das instituições signatárias deverá ser comunicada por escrito à outra com antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de recepção, devendo ficar salvaguardados os encargos já assumidos ou vincendos, por qualquer uma das instituições.
3. O Protocolo poderá ser revisto por iniciativa e acordo das duas instituições.
4. O disposto no presente Protocolo produzirá efeitos, a partir do Ano Lectivo 2010/2011.

Feito em dois exemplares originais, destinando um a cada uma das partes.

Lisboa, 1 de Junho de 2010

Instituto Piaget, C.R.L.

**Sindicato Nacional dos
Professores Licenciados pelos
Politécnicos e Universidades**

INSTITUTO PIAGET, C.R.L.
CONSELHO DIRECTIVO
O PRESIDENTE

Luís Manuel Cardoso

SPLIU
Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades

Manuel Rolo Gonçalves